



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.839, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza a concessão de bolsas de estudo a participantes de programas de formação continuada de profissionais para a educação básica de Recreio.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de bolsas de estudo aos servidores integrantes do corpo docente da rede pública de ensino do município de Recreio, no âmbito dos programas de formação de docentes para a educação básica, inclusive na modalidade a distância, que visem a formação continuada de docentes da educação básica.

§ 1º - Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput, os profissionais que estiverem em efetivo exercício na docência da rede pública de ensino municipal.

§ 2º - A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.

§ 3º - O servidor participante dos programas de que trata esta Lei não poderão acumular mais de uma bolsa de estudo.

§ 4º - Também perderá o direito a bolsa de estudos o servidor que por qualquer motivo deixar de frequentar o curso ou for excluído do mesmo.

Art. 2º - A bolsa prevista no art. 1º será concedida:

I - no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), durante a realização do curso.

Parágrafo Único - A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei, para docentes municipais, ficará condicionada à adesão do Município aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 3º - A bolsa de que trata o art. 2º serão concedidas pelo Município de Recreio, diretamente ao beneficiário e será paga no contracheque do servidor para esse fim e mediante celebração de Termo de Compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Parágrafo Único - Será criado no contracheque do servidor evento para pagamento de bolsas de estudo.

Art. 4º - O valor pago a título de bolsa de estudos será considerado como de natureza indenizatória, não terá reflexo em nenhuma verba de natureza salarial e:

I - Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III - Não será considerado para o cálculo de percentual 1/3 (um terço) de férias do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - Sobre o valor da bolsa não haverá contribuição previdenciária e o mesmo não servirá de base para cálculo de nenhuma outra verba de natureza salarial.


Art. 5º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.

Art. 7º - Os valores de que trata o art. 2º desta Lei poderão ser atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 15 de outubro de 2024.


JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio